



PRAÇA DA BANDEIRA, 231  
FONES 25 E 31  
AGUDOS

Agudos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

N. \_\_\_\_\_

LEI Nº 382, DE 24 DE OUTUBRO

DE 1961

"Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo".

JOSÉ NOGUEIRA DE ABREU, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado à aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 1/47) de uma MOTONIVELADORA.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta do pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devida pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e a quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.



PRAÇA DA BANDEIRA, 231

FONES 25 E 31

AGUDOS

Agudos, de 19

N.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº CEEESP.-CA2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com excesso de arrecadação que se verificar por índice técnico.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de MONTONIVELADORA, nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de Outubro de 1961

José Nogueira de Abreu  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de hum mil novecentos e sessenta e hum.

Mario Venturini  
Secretário